



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE LIMITADA**

GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF Nº 03.519.135/0001-56
NIRE Nº 13200375378

Entre partes:

GREE ELECTRIC APPLIANCES INC. OF ZHUHAI, sociedade constituída e estabelecida de acordo com a legislação da República Popular da China, com sede no nº6, Jinji West Rd, Qianshan, Zhuhai, CEP: 519070 inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.699.321/0001-40, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. **XIE DONGBO**, chinês, casado, engenheiro, portador do RNE nº V696091-4 (emitido por DELEMIG/AM), inscrito no CPF/MF sob nº 543.514.052-87, residente em domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas, na R.01 - Resid. Eliza Miranda, apto. 202, bl-G Cond. Roraima, Bairro Distrito Industrial, CEP:69.077-739, conforme instrumento de substabelecimento cuja cópia segue em anexo;

XIE DONGBO, chinês, casado, engenheiro, portador do RNE nº V696091-4 (emitido por DELEMIG/AM), inscrito no CPF/MF sob nº 543.514.052-87, residente em domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas, na R.01 - Resid. Eliza Miranda, apto. 202, bl-G Cond. Roraima, Bairro Distrito Industrial, CEP:69.077-739; e,

HAIKUO ZHANG, chinês, solteiro, administrador de empresas, portador do RNE PERMANENTE nº V732270-G (emitido por DELEMIG/AM), inscrito no CPF/MF sob nº 234.742.588-93, residente em domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas, na R. 01 - resid. Eliza Miranda, BL.,C, Apto.203, Cond. Amazonas, CEP: 69077-739, Bairro Distrito Industrial.

Os dois primeiros, na qualidade de únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Ipê,



PREFEITURA DE MANAUS
42
PROCON MUNICIPAL



2
no 535, Distrito Industrial, CEP: 69075-100 Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 03.519.135/0001-56, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEA - Junta Comercial do Estado do Amazonas sob nº 13200375378, em sessão de 18/11/99, e a última alteração contratual registrada sob nº 472714, em sessão de 07/03/2014, **RESOLVEM**, de comum acordo, pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, alterar o contrato social da empresa, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas, a saber:

A) Da Cessão de Quotas

1- Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o sócio **XIE DONGBO**, retro qualificado, doravante simplesmente designado **CEDENTE**, titular de 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real, retirando-se da sociedade, cede e transfere ao sócio ingressante **HAIKUO ZHANG**, retro qualificado, doravante simplesmente designado **CESSIONÁRIO**, com a concordância expressa da outra sócia, sua única quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), pelo valor de R\$ 1,00 (hum real) que o **CEDENTE** declara ter recebido do **CESSIONÁRIO**, neste ato, em moeda corrente nacional, bem como cede e transfere todos os direitos e obrigações a ela relativos.

2- O **CEDENTE** declara que a quota, objeto da presente contratação, é transferida ao **CESSIONÁRIO**, em caráter irretratável e irrevogável para as partes, que dele não poderá se arrepender, sob pretexto algum.

3- Assim, a cláusula 5ª do contrato social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 40.000.001,00 (quarenta milhões e um real), dividido em 40.000.001 (quarenta milhões e uma) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios quotistas, em moeda corrente nacional, sendo:

A) pela sócia Gree Electric Appliances Inc Of Zhuhai:

A.1) R\$ 18.014.781,95 (dezoito milhões, quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 18.014.781,95 (dezoito milhões, quatorze mil, setecentas e oitenta e uma) quotas sociais em moeda corrente nacional sendo: R\$ 794.655,85 em 02/05/2000;

Liao
Z
Xie
[assinatura]

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia que a reprodução foi do original.
Jornalista (LUIZ ROBERTO) Manaus - 7282074-11-1542 LUIZ ROBERTO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
TELEFONE 6206-6060-6060 - Manaus - AM - 69000-000
FAX 6206-6060-6060 - Manaus - AM - 69000-000
E-MAIL: gregorio@procuradoria.am.gov.br



R\$ 940.952,95 em 20/10/2001; R\$ 979.451,02 em 17/11/2001; R\$ 404.749,40 em 05/03/2001; R\$ 1.268.947,12 em 20/03/2001; R\$ 1.240.433,01 em 03/08/2001; R\$ 5.213.960,89 em 06/11/2001; R\$ 1.264.431,71 em 20/11/2001; R\$ 1.864.800,00 em 20/03/2002; R\$ 3.512.400,00 em 16/12/2003 e, R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) em 20/04/2006.

A.2) R\$ 21.985.218,05 (vinte e um milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e cinco centavos), correspondente a 21.985.218,00 (vinte e um milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dezoito) quotas sociais em bens e equipamentos, sendo: a) 04 Detectores de Vazamento Halogênio, D.I. 0779588-7, no valor de R\$ 54.517,15, em 18/08/2000; b) 01 Máquina Injetora de Gás Refrigerante, D.I. 0779594-1, no valor de R\$ 170.276,68, em 18/08/2000; c) 01 Detector de Vazamento de Gás Hélio, D.I. 0805493-7, no valor de R\$ 28.552,02, em 25/08/2000; d) 32 Bombas Alimentação Óleo e Acessórios, D.I. 0819411-9, no valor de R\$ 62.999,35, em 30/08/2000; e) 01 Linha de Montagem para Ar Condicionado de Janela ou Split, D.I. 0861302-2, no valor de R\$ 1.922.582,50, em 12/09/2000; f) 01 Compressor de Ar, D.I. 1039512-6, no valor de R\$ 68.763,37, em 30/10/2000; g) 01 Equipamento de Teste de Ar Condicionado e Acessórios, D.I. 1068902-2, no valor de R\$ 548.322,02, em 07/11/2000; h) 08 Empilhadeiras de 1.8 Toneladas, D.I. 1105929-4, no valor de R\$ 134.488,15, em 16/11/2000; i) 04 Estabilizadores de Voltagem, D.I. 1105967-7, no valor de R\$ 37.205,94, em 16/11/2000; j) 04 Cilindros, D.I. 0370369-6, no valor de R\$ 78.693,09, em 16/04/2001; k) equipamentos, D.I.s 01/0451057-3; 01/0991579-2; 01/1048917-3; 02/0249787-3; 02/0077863-8; 02/0540710-7; 02/0569933-7; 02/0281716-9, no valor de R\$ 17.749.450,09, em 12/11/2003; l) equipamentos, D.I. 02/0540742-5, no valor de R\$ 173.671,63, em 12/11/2003; e, m) equipamentos, D.I. - 04/0471305-4 e D.I. - 04/0585567-7 (parcial), no valor de R\$ 955.696,06 (novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e seis centavos) em 26/02/2008.

B) pelo sócio **HAIKUO ZHANG**, o valor de R\$ 1,00, já integralizado em moeda corrente nacional, equivalente a 1 (uma) quota social.

C) o capital é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
----------	--------	-------------	---



2100

37

Xie

21



GREE ELECTRIC APPLIANCES INC. OF ZHUHAI	40.000.000	40.000.000,00	99,9999975
HAIKUO ZHANG	1	1,00	0,0000025
TOTAL	40.000.001	40.000.001,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é limitada à integralização do valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro: O número de votos de cada sócio corresponde ao valor de suas quotas já integralizadas, em quaisquer deliberações sociais.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos sócios a assunção de direitos e obrigações através de acordo de quotistas, cujas disposições, nos termos do artigo 118, da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976, tornar-se-ão obrigatórias e exigíveis através de execução específica, após seu registro na sociedade."

B) Da Administração da Sociedade

4- Os sócios quotistas, decidem criar mais um cargo de **Diretor Industrial**, de forma que a sociedade passe a ser administrada por **Sete** administradores, designados no contrato social, ou em ato separado, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, dois Diretores Executivos, um Diretor Comercial e dois Diretores Industriais que, em conjunto ou separadamente, terão os mais amplos poderes para a administração de referida sociedade.

5- Desta forma, a Cláusula 12 do contrato social da sociedade passa a vigorar com seguinte nova redação:

"Cláusula 12 - A administração da sociedade será exercida por Sete administradores, designados no contrato social, ou em ato separado, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, dois Diretores Executivos, um Diretor Comercial e dois Diretores Industriais que, em conjunto ou separadamente, terão os mais amplos poderes para a administração de referida sociedade afora representar a sociedade perante juízo, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e



2.700

2

Xie

AA



municipais, autarquias e órgãos públicos, assinando todos e quaisquer documentos públicos ou particulares e instrumentos de crédito, sendo autorizados a constituir procuradores em nome da sociedade, estipulando seus poderes respectivos nas procurações e o respectivo prazo de mandato, salvo os de substabelecer e sempre observando as disposições do parágrafo segundo desta cláusula. Para a nomeação de mandatários judiciais, desde que feita a profissionais habilitados, serão conferidos os poderes "ad judicia" e os do artigo 38 do Código de Processo Civil, inclusive os de substabelecer, sem prazo determinado.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores poderão ter direito ao recebimento de "pro labore" mensal, cujo valor deverá ser estipulado na forma prevista na Cláusula 13 abaixo.

Parágrafo Segundo: Os Diretores são dispensados de prestar caução como garantia dos poderes que lhes são outorgados pela Sociedade."

C) Da Indicação de Novo Administrador

6- Os sócios quotistas, decidem, ainda, indicar o Sr. **CHEN SHAOLIN**, chinês, casado, engenheiro, portador do Passaporte emitido pela República Popular da China nº E07568516, residente e domiciliado em 789 West Jinji Road, Qinshan, Zhuhai, Guangdong, China, Zip CEP: 519070, para ocupar o cargo de **Diretor Industrial**, sendo certo que o exercício efetivo destas funções está sujeito à concessão pelas autoridades brasileiras do competente visto de trabalho.

7- Desta forma, a Cláusula 28 do contrato social da sociedade passa a vigorar com seguinte nova redação:

"Cláusula 28 - Os sócios quotistas, representando a totalidade do capital social, ratificam, para todos os efeitos da Cláusula 12, que: (i) o Sr. **XIE DONGBO**, chinês, casado, engenheiro, portador do RNE permanente nº V696091-4 (emitido por DELEMIG/AM), inscrito no CPF/MF sob nº 543.514.052-87, residente e domiciliado em Manaus, Estado de Amazonas, R.01, Resid. Eliza Miranda, apto. 202, bl-G Cond. Roraima, CEP:69.077-739 Bairro Distrito Industrial é **Diretor Superintendente** da sociedade; (ii) o Sr. **XIAO YOUYUAN**, chinês, casado, administrador de empresas, portador do RNE nº V696078-X (emitido por DELEMIG/AM), inscrito no CPF/MF sob nº 543.514.302-06, residente em domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas, R.01, Resid. Eliza Miranda, 202, bl-G Cond. Roraima, CEP:69.077-739

Xiao

Xie

Xie

Xie





Bairro Distrito Industrial é **Diretor Industrial** da sociedade; (iii), o Sr. **WEIZHEN WANG**, chinês, solteiro, administrador de empresas, portador do RNE PERMANENTE nº V737620-R (emitido por DELEMIG/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 234.735.528-79, residente em domicílio em Manaus, Estado do Amazonas, na R.01 resid. Eliza Miranda, BL. C, Apto.203, Cond. Amazonas, CEP: 69.077-739 Bairro Distrito Industrial para ocupar o cargo de **Diretor Executivo**; e, (iv) o Sr. **HAIKUO ZHANG**, chinês, solteiro, administrador de empresas, portador do RNE PERMANENTE nº V732270-G (emitido por DELEMIG/AM), inscrito no CPF/MF sob nº 234.742.588-93, residente em domicílio em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua 01 resid. Eliza Miranda, BL.,C, Apto.203, Cond. Amazonas, CEP: 69077-739 Bairro Distrito Industrial para ocupar o outro cargo de **Diretor Executivo**, os quais, isoladamente ou em conjunto, terão os mais amplos poderes para a administração da sociedade, bem como indicam o Sr. **CHEN SHAOLIN**, chinês, casado, engenheiro, portador do Passaporte emitido pela República Popular da China nº E07568516, residente e domiciliado em 789 West Jinji Road, Qinshan, Zhuhai, Guangdong, China, Zip CEP: 519070, para ocupar o outro cargo de **Diretor Industrial**, sendo certo que o exercício efetivo destas funções está sujeito à concessão pelas autoridades brasileiras do necessário do trabalho, permanecendo vagos os cargos de **Diretor Presidente e Diretor Comercial**."

8- Face às alterações havidas, resolvem, por derradeiro, os sócios quotistas, consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL
GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.519.135/0001-56

I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Cláusula 1ª - A sociedade é constituída sob a forma de sociedade limitada e denomina-se **Gree Electric Appliances do Brasil Ltda.**, regendo-se pelas cláusulas do presente instrumento, com a observância das disposições constantes do artigo 1052 e seguintes da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e, supletivamente, nas omissões, pelas normas da sociedade anônima.

Diao
Z
Xie

Cláusula 2ª- A sociedade tem sede administrativa e domicílio legal na Rua Ipê, nº 535 CEP: 69075-100 Bairro Distrito industrial, Manaus, Estado do Amazonas, e depósito fechado localizado na Avenida do Turismo, nº S/N, Lote B, Bairro Tarumã-Açú, CEP: 69041-010 Manaus, Estado do Amazonas (nos termos do Regulamento do ICMS - Amazonas e legislação aplicável),

AK



sob NIRE nº. 13900188082, podendo abrir outras filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do Território Brasileiro, a critério dos sócios.

Cláusula 3ª - A sociedade, que poderá participar de outras sociedades na qualidade de quotista ou de acionista, tem por objeto social a fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso não comercial, partes e peças, fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial.

Parágrafo Único: Em face do objeto estabelecido, a sociedade tem natureza empresária, na forma e para o fim estabelecido no art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 18/11/1999.

II - Capital Social

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 40.000.001,00 (quarenta milhões e um real), dividido em 40.000.001 (quarenta milhões e uma) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios quotistas, em moeda corrente nacional, sendo:

A) pela sócia Gree Electric Appliances Inc Of Zhuhai:

A.1) R\$ 18.014.781,95 (dezoito milhões, quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 18.014.781,95 (dezoito milhões, quatorze mil, setecentas e oitenta e uma) quotas sociais em moeda corrente nacional sendo: R\$ 794.655,85 em 02/05/2000; R\$ 940.952,95 em 20/10/2001; R\$ 979.451,02 em 17/11/2001; R\$ 404.749,40 em 05/03/2001; R\$ 1.268.947,12 em 20/03/2001; R\$ 1.240.433,01 em 03/08/2001; R\$ 5.213.960,89 em 06/11/2001; R\$ 1.264.431,71 em 20/11/2001; R\$ 1.864.800,00 em 20/03/2002; R\$ 3.512.400,00 em 16/12/2003 e, R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) em 20/04/2006.

A.2) R\$ 21.985.218,05 (vinte e um milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e cinco centavos), correspondente a 21.985.218,00 (vinte e um milhões,

Diao

z

Xie

da



novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dezoito) quotas sociais em bens e equipamentos, sendo: a) 04 Detectores de Vazamento Halogênio, D.I. 0779588-7, no valor de R\$ 54.517,15, em 18/08/2000; b) 01 Máquina "Injetora" de Gás Refrigerante, D.I. 0779594-1, no valor de R\$ 170.276,68, em 18/08/2000; c) 01 Detector de Vazamento de Gás Hélio, D.I. 0805493-7, no valor de R\$ 28.552,02, em 25/08/2000; d) 32 Bombas Alimentação Óleo e Acessórios, D.I. 0819411-9, no valor de R\$ 62.999,35, em 30/08/2000; e) 01 Linha de Montagem para Ar Condicionado de Janela ou Split, D.I. 0861302-2, no valor de R\$ 1.922.582,50, em 12/09/2000; f) 01 Compressor de Ar, D.I. 1039512-6, no valor de R\$ 68.763,37, em 30/10/2000; g) 01 Equipamento de Teste de Ar Condicionado e Acessórios, D.I. 1068902-2, no valor de R\$ 548.322,02, em 07/11/2000; h) 08 Empilhadeiras de 1.8 Toneladas, D.I. 1105929-4, no valor de R\$ 134.488,15, em 16/11/2000; i) 04 Estabilizadores de Voltagem, D.I. 1105967-7, no valor de R\$ 37.205,94, em 16/11/2000; j) 04 Cilindros, D.I. 0370369-6, no valor de R\$ 78.693,09, em 16/04/2001; k) equipamentos, D.I.s 01/0451057-3; 01/0991579-2; 01/1048917-3; 02/0249787-3; 02/0077863-8; 02/0540710-7; 02/0569933-7; 02/0281716-9, no valor de R\$ 17.749.450,09, em 12/11/2003; l) equipamentos, D.I. 02/0540742-5, no valor de R\$ 173.671,63, em 12/11/2003; e, m) equipamentos, D.I. - 04/0471305-4 e D.I. - 04/0585567-7 (parcial), no valor de R\$ 955.696,06 (novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e seis centavos) em 26/02/2008.

B) pelo sócio **HAIKUO ZHANG**, o valor de R\$ 1,00, já integralizado em moeda corrente nacional, equivalente a 1 (uma) quota social.

C) o capital é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
GREE ELECTRIC APPLIANCES INC. OF ZHUHAI	40.000.000	40.000.000,00	99,9999975
HAIKUO ZHANG	1	1,00	0,0000025
TOTAL	40.000.001	40.000.001,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é limitada à integralização do valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2000

2

Xie

20



Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro: O número de votos de cada sócio corresponde ao valor de suas quotas já integralizadas, em quaisquer deliberações sociais.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos sócios a assunção de direitos e obrigações através de acordo de quotistas, cujas disposições, nos termos do artigo 118, da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976, tornar-se-ão obrigatórias e exigíveis através de execução específica, após seu registro na sociedade.

III - Estrutura Organizacional

Cláusula 6ª - A estrutura organizacional da sociedade se compõe: da Reunião Geral de Quotistas, da Administração e do Conselho Fiscal.

IV - Reunião Geral de Quotistas

Cláusula 7ª - As reuniões de quotistas realizar-se-ão, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro: As reuniões ordinárias terão por objeto as matérias abaixo elencadas:

- a) tomar as contas dos administradores gerais e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As reuniões extraordinárias terão por objeto quaisquer matérias de interesse social.

Parágrafo Terceiro: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula 8ª - As reuniões de quotistas serão realizadas na sede social ou em outro lugar aprovado por escrito pelos detentores da maioria do capital social.

Cláusula 9ª - As reuniões serão convocadas pelos Diretores e, supletivamente:



2.iao
3
Xia
A



- a) pelo sócio, quando os Diretores retardarem a convocação por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei e neste contrato;
- b) por sócios titulares de mais 1/5 do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 dias, pedido de convocação fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas;
- c) pelo Conselho Fiscal, se houver, se a Diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual ou, ainda, sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

Cláusula 10ª - As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos quotistas, através de telegrama, ou fax, ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a primeira convocação, e de 15 (quinze) dias, para a segunda convocação, indicando o horário e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: A representação na reunião poderá ser feita por outro sócio ou por advogado, com poderes especiais, cuja procuração deverá ser levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Terceiro: A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Quarto: Será lavrada a ata em livro próprio, assinada pelo presidente e pelo secretário, e, no mínimo, pelos sócios presentes cujo *quorum* de votação baste para a validade das deliberações, devendo sua cópia, autenticada pelos Diretores ou pela mesa, ser apresentada, nos 20 dias subsequentes, para arquivamento junto ao Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Quinto: A sociedade fornecerá, ao sócio que solicitar, cópia autêntica da ata.

Cláusula 11 - A prolação dos votos deverá buscar o interesse social, observando-se os preceitos que impedem os conflitos de interesses, bem como a manifestação de vontade abusiva de sócio em matéria que diretamente lhe diga respeito, como forma de atender a função social da empresa, bem como os princípios de boa-fé e de probidade.

V - Administração

Liao

X

Xie

Handwritten signature





Cláusula 12 - A administração da sociedade será exercida por **Sete** administradores, designados no contrato social, ou em ato separado, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, dois Diretores Executivos, um Diretor Comercial e dois Diretores Industriais que, em conjunto ou separadamente, terão os mais amplos poderes para a administração de referida sociedade afora representar a sociedade perante juízo, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários, assinando todos e quaisquer documentos públicos ou particulares e instrumentos de crédito, sendo autorizados a constituir procuradores em nome da sociedade, estipulando seus poderes respectivos nas procurações e o respectivo prazo de mandato, salvo os de substabelecer e sempre observando as disposições do parágrafo segundo desta cláusula. Para a nomeação de mandatários judiciais, desde que feita a profissionais habilitados, serão conferidos os poderes "ad judícia" e os do artigo 38 do Código de Processo Civil, inclusive os de substabelecer, sem prazo determinado.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores poderão ter direito ao recebimento de "pro labore" mensal, cujo valor deverá ser estipulado na forma prevista na Cláusula 13 abaixo.

Parágrafo Segundo: Os Diretores são dispensados de prestar caução como garantia dos poderes que lhes são outorgados pela Sociedade.

Cláusula 13 - As deliberações da sociedade relativas às matérias abaixo relacionadas somente serão eficazes quando aprovadas por 95% (noventa e cinco por cento) do capital social com direito a voto da empresa:

- a) a compra de imóveis em nome da sociedade, bem como a venda ou oneração daqueles de propriedade da sociedade;
- b) Incorporação, fusão, cisão, dissolução total ou liquidação da sociedade;
- c) a assinatura de qualquer contrato, com fornecedores ou clientes, cujo valor total ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que este valor limite será atualizado no primeiro dia de cada semestre do ano calendário, a partir de 1º de janeiro de 2002, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- d) outorga de procuração *ad-negotia*;
- e) a compra ou arrendamento de equipamentos que não esteja especificamente aprovados no orçamento anual e a venda ou cessão de quaisquer equipamentos ou acessórios de propriedade da sociedade;
- f) a abertura e o fechamento de contas bancárias e a realização de aplicações financeiras de prazo determinado;



2100

2

Xle



- g) a tomada de empréstimos em bancos, sociedades financeiras, de *leasing* ou outras instituições financeiras, ou de particulares, e a concessão de garantias em nome da sociedade, em qualquer caso;
- h) a aprovação do orçamento anual, nele especificados os equipamentos a serem comprados no exercício e aprovadas as verbas a serem gastas com tais aquisições;
- i) a contratação de seguros que não sejam obrigatórias por lei;
- j) a contratação de consultores e auditores externos, empreiteiros, agentes *Freelancer* ou vendedores;
- k) a admissão ou demissão de pessoal técnico, administrativo ou de vendas diretamente, subordinados aos Diretores;
- l) a modificação do contrato social;
- m) fixação de "pro labore" dos Diretores;
- n) nomeação ou destituição dos Diretores.

Cláusula 14 - Depende de prévia aprovação da unanimidade do capital social a aprovação da transformação da natureza jurídica da sociedade.

Cláusula 15 - É vedado aos Diretores usarem a razão social na prática de atos de favor ou em negócios estranhos ao objeto social, tais como, mas não limitados a, fianças, avais, endossos e outros, sendo nulos de pleno direito e não produzindo qualquer efeito jurídico em relação à sociedade os atos praticados com infringência desta proibição, os quais serão da exclusiva responsabilidade pessoal do signatário.

VI - Conselho Fiscal

Cláusula 16 - O Conselho Fiscal poderá ser instalado, nos termos da Lei nº 6.404/76, assegurando-se ao(s) sócio(s) que represente(m), pelo menos, 1/5 (um quinto) do capital social, o direito de eleger em separado um representante e seu respectivo suplente, de acordo com o disposto no artigo 1066, §2º, do Código Civil.

VII - Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula 17 - Não poderá ser realizada cessão ou transferência de quotas sem que estas sejam antes oferecidas aos demais quotistas, que poderão exercer seu direito de preferência em relação a elas. O quotista que desejar transferir suas quotas deverá oferecê-las ao outro quotista, que terá direito preferencial de aquisição de tais quotas na proporção do capital que detém.

21/01/2018

2

Xie

21/01/2018





Parágrafo Primeiro: Em atendimento ao que consta do *caput* desta cláusula, o quotista que desejar alienar suas quotas enviará aos demais quotistas proposta de venda com o preço de venda, condições de pagamento e nome do terceiro interessado. Os demais sócios deverão, dentro de 60 (sessenta) dias, pronunciar-se por escrito, perdendo o direito de preferência em relação a tais quotas se deixar de fazê-lo, caso em que o sócio retirante poderá ceder suas quotas ao terceiro nas condições da proposta não aceita pelos sócios.

Parágrafo Segundo: Além do direito de preferência na aquisição de quotas, os demais quotistas, desde que detentores de 95% do capital social com direito a voto, poderão vetar a venda das quotas a qualquer terceiro interessado, caso em que se poderão determinar que a própria sociedade adquira as quotas e as mantenha sob custódia em tesouraria para posterior destinação. O direito de veto ora estabelecido não obrigará a sociedade à aquisição da participação do quotista retirante, mas somente o impedirá de vender as quotas a qualquer terceiro de sua própria escolha, caso em que o sócio interessado em sua retirada deverá pleitear a dissolução parcial da sociedade, por via judicial.

VIII - Exercício Social

Cláusula 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão feitas as demonstrações financeiras exigidas pelas legislação comercial e fiscal.

Cláusula 19 - A Reunião Geral decidirá sobre a destinação dos lucros ou prejuízos de cada exercício social que poderá ser objeto de distribuição ou absorção anual ou intermediária.

IX - Continuação da Sociedade

Cláusula 20 - A sociedade não será dissolvida em caso de falência, insolvência de qualquer de seus quotistas, mas continuará com os remanescentes, sendo o valor líquido das quotas e dos créditos do quotista falido, insolvente ou incapaz determinados segundo balancete a ser especialmente levantado para este fim e pagos em doze (12) prestações mensais consecutivas, corrigidas monetariamente de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou, na ausência ou impossibilidade de aplicação deste índice, com base em índices

2.000
2
Xie
M





oficiais de correção monetária em vigor ou que melhor reflitam a taxa de inflação no momento.

Cláusula 21 - A morte de qualquer dos quotistas não acarretará liquidação da sociedade, que continuará com os herdeiros ou sucessores do quotista falecido. Caso tais herdeiros ou sucessores renunciem formalmente a qualquer interesse na sociedade ou se os quotistas detentores da maioria do capital social não desejarem que tais herdeiros ou sucessores passem a participar da empresa, os créditos do quotista falecido serão computados de acordo com balancete especial a ser levantado para este fim, tal como determinado no Parágrafo 1º desta cláusula, e pagos aos herdeiros em 12 (doze) prestações iguais, mensais e consecutivas, sem juros mas corrigidas monetariamente de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou, na ausência ou impossibilidade de aplicação deste índice, com base em índices oficiais de correção monetária em vigor ou que melhor reflitam a taxa de inflação no momento, sendo devida a primeira prestação 30 (trinta) dias após a apresentação do referido balancete especial.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* da presente cláusula a representação dos interesses do pré-morto frente a sociedade far-se-á por seu inventariante até a partilha.

Cláusula 22 - A interdição ou declaração de ausência de qualquer sócio, não acarretará a respectiva exclusão da sociedade, passando a serem representados na forma da lei.

X - Exclusão de Quotistas

Cláusula 23 - Ocorrendo a omissão ou a prática de ato de inegável gravidade que tenha posto em risco a continuidade da empresa, proceder-se-á à exclusão, por justa causa, do sócio culpado, por deliberação dos sócios em reunião especialmente convocada para tal fim, onde será facultado ao acusado o comparecimento e o exercício do direito de defesa plena. Deliberada a exclusão, proceder-se-á à alteração do contrato social. Após tal alteração, o valor da quota do sócio excluído será apurado e pago dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da liquidação, que não deverá ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses contados do arquivamento da alteração contratual retro mencionada. Ato contínuo caberá aos sócios deliberar sobre a redução do capital, se não suprirem o valor da quota objeto de pagamento ao excluído, seja de forma proporcional à participação no capital, ou não.

Luan

3

Xia

AA





XI - Dissolução e Liquidação da Sociedade

Cláusula 24 - A sociedade se dissolverá, nos termos do artigo 1087 do Código Civil, nos casos previstos nos artigos 1033 e 1034 do Código Civil e de acordo com os preceitos legais aplicáveis, devendo o liquidante ser eleito por deliberação dos sócios.

XIII - Acordo de Quotistas

Cláusula 25 - Qualquer Acordo de Quotistas, Promessa de Venda de Quotas e opções de Compra de Quotas, devidamente arquivado na sede social da sociedade valerá, não só entre os signatários, como também contra terceiros, na forma da lei.

XIV - Foro de Eleição

Cláusula 26 - Para as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

XV - Disposições Finais

Cláusula 27 - Os casos omissos deste instrumento serão decididos pelos quotistas de acordo com as disposições constantes do artigo 1052 e seguintes da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e, supletivamente, nas omissões, pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 28 - Os sócios quotistas, representando a totalidade do capital social, ratificam, para todos os efeitos da Cláusula 12, que: (I) o Sr. **XIE DONGBO**, chinês, casado, engenheiro, portador do RNE permanente nº V696091-4 (emitido por DELEMIG/AM), inscrito no CPF/MF sob nº 543.514.052-87, residente e domiciliado em Manaus, Estado de Amazonas, R.01, Resid. Eliza Miranda, apto. 202, BL-G Cond. Roralma, CEP:69.077-739 Bairro Distrito Industrial é **Diretor**

Liao

2

Xie

af





Superintendente da sociedade; (ii) o Sr. **XIAO YOUYUAN**, chinês, casado, administrador de empresas, portador do RNE nº V696078-X (emitido por DELEMIG/AM), inscrito no CPF/MF sob nº 543.514.302-06, residente em domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas, R.01 Resid. Eliza Miranda, apto. 202, BL-G Cond. Roraima, CEP:69.077-739 Bairro Distrito Industrial é **Diretor Industrial** da sociedade; (iii), o Sr. **WEIZHEN WANG**, chinês, solteiro, administrador de empresas, portador do RNE PERMANENTE nº V737620-R (emitido por DELEMIG/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 234.735.528-79, residente em domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua 1 - resid. Eliza Miranda, BL,C, Apto.203, Cond. Amazonas, CEP: 69077-739 Bairro Distrito Industrial para ocupar o cargo de **Diretor Executivo**; e, (iv) o Sr. **HAIKUO ZHANG**, chinês, solteiro, administrador de empresas, portador do RNE PERMANENTE nº V732270-G (emitido por DELEMIG/AM), inscrito no CPF/MF sob nº 234.742.588-93, residente em domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua 1 - resid. Eliza Miranda, BL,C, Apto.203, Cond. Amazonas, CEP: 69077-739 Bairro Distrito Industrial para ocupar o outro cargo de **Diretor Executivo**, os quais, isoladamente ou em conjunto, terão os mais amplos poderes para a administração da sociedade, bem como indicam o Sr. **CHEN SHAOLIN**, chinês, casado, engenheiro, portador do Passaporte emitido pela República Popular da China nº E07568516, residente e domiciliado em 789 West Jinji Road, Qinshan, Zhuhai, Guangdong, China, Zip CEP: 519070, para ocupar o outro cargo de **Diretor Industrial**, sendo certo que o exercício efetivo destas funções está sujeito à concessão pelas autoridades brasileiras do necessário do trabalho, permanecendo vagos os cargos de **Diretor Presidente** e **Diretor Comercial**.

Declaração de Desimpedimento

Os Diretores nomeados ratificam a declaração de, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 1.011, §1º, do Código Civil, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de assumirem os cargos para os quais foram nomeados e de exercerem as funções a eles relativas, não estando, assim, impedidos, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

Xiao

W

Xie

Handwritten signature





E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais formas e teor, que mandaram produzir na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, para que produza os devidos efeitos legais.

Manaus, 04/06/2014

Xie Dongbo
Gree Electric Appliances Inc. Of Zhuhai
p.p. XIE DONGBO

Xie Dongbo - CEDENTE

Haikuo Zhang - CESSIONÁRIO

Diretor Superintendente: Xie Dongbo

Diretor Industrial: Xiao Youyuan
XIAO YOUYUAN

Diretor Executivo: Weizhen Wang
WEIZHEN WANG

Diretor Executivo: Haikuo Zhang
HAIKUO ZHANG

Testemunhas:

nome:
R.G.:
CPF/MF:

nome:
R.G.:
CPF/MF:

Visto do advogado: Fabiana Monteiro Conti Della Manna

OAB/SP nº 155.929

Fabiana Monteiro Conti Della Manna





RELATÓRIO TÉCNICO



DADOS DO CONSUMIDOR

Nome: THAIS SANTOS

Telefone: (85) 98932-4566

Endereço: Rua 115B, 35 Acaracuzinho, Maracanaú - CE, 61920-640, Brasil

Complemento: CASA

Protocolo: G2024499336572

Instalado por: EMPRESA PARTICULAR

Loja: ND

Data da compra: 08/10/2024

DADOS DA CREDENCIADA

Razão Social: JM SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO

Rua: AVENIDA VII Número: 367 Bairro: JEREISSATI I

CEP: 61900-540 Cidade: MARACANAÚ Estado: CE

CPNJ: 46.508.199/0001-64

Telefone: (85) 98167-5911

INFORMAÇÕES DO PRODUTO

Modelo: GWC12ATB-D6DNA2A/I

Nº de serie: 3K22048038771

RECLAMAÇÃO

NÃO GELA // 12MIL BTUS



EVIDÊNCIAS



O aparelho foi instalado na divisa de dois quartos, o que compromete a troca de calor adequada.



A condensadora não está corretamente instalada comprometendo seu desempenho e gerando vibrações excessivas.

Descrição do Problema Relatado pelo Consumidor:

Equipamento de **12.000 BTUs** não gela.

Observamos que:

O aparelho foi instalado na divisa de dois quartos, o que compromete a troca de calor adequada, reduzindo sua eficiência e impedindo que atinja o **set point** corretamente. Isso resulta em funcionamento inadequado, podendo levar a **baixo rendimento e até erros de comunicação**.



A unidade condensadora não está corretamente instalada:

comprometendo seu desempenho e gerando vibrações excessivas devido à falta de estabilidade.

A instalação inadequada está sobrecarregando o equipamento, o que pode prejudicar seu funcionamento e reduzir sua vida útil.

Conforme descrito no **termo de garantia** do manual do usuário, a correta instalação do equipamento é de responsabilidade do cliente, incluindo a escolha do local adequado para as unidades interna e externa, visando a melhor eficiência e facilidade para manutenções preventivas futuras.

Conclusão:

Após análise técnica, **não foram encontrados indícios de vício de fabricação**. O equipamento está em conformidade com as especificações do fabricante. O mau funcionamento ocorre devido a **falhas na instalação**, e não por problemas de qualidade do produto.

Conclusão Final

Após uma análise técnica pelo credenciado, foi verificado que **não há indícios de vícios de fabricação**. O equipamento está em conformidade com as especificações de instalação, e não apresenta problemas relacionados à qualidade de fabricação. O mau funcionamento identificado está diretamente relacionado a **erros na instalação**.

PRODUTO SEM VÍCIO DE FABRICAÇÃO

CERTIFICADO DE GARANTIA

Garantia Legal

O condicionador de Ar "GREE" é garantido pela GREE do Brasil contra defeitos de fabricação, a partir da data de emissão da nota fiscal de compra realizada em estabelecimento comercial ou da entrega efetiva do produto ao primeiro proprietário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme dispõe o artigo 26, inciso II da lei nº 8.078/90, Código de Defesa do consumidor, referente à Garantia Legal, quando não for instalado por uma assistência técnica autorizada ou instalador credenciado Gree.

2. Garantia Contratual

A exceção a essa regra são o Produto e Compressor, que por liberalidade da GREE são garantidos contratualmente, pelos prazos de 57 (cinquenta e sete) meses para o produto totalizando uma EXCLUSIVA de 5 anos e 117 (cento e dezessete) meses para o compressor totalizando uma garantia de 10 anos, contados do término da garantia legal, contra defeitos e/ou vícios de fabricação, desde que instalados com uma assistência técnica autorizada ou instalador credenciado Gree e usados de acordo com o manual do produto. É imprescindível a apresentação da nota fiscal de compra do produto, nota fiscal ou outro documento que comprove a instalação por uma assistência técnica ou instalador credenciado Gree no momento de requerer a garantia contratual. O condicionador de Ar Gree deve ser usado em conformidade com o manual de usuário. A GARANTIA CONTRATUAL não terá validade caso uma assistência técnica autorizada Gree constate o uso do produto ou de seus acessórios em desacordo com o Manual de Usuário, ou nos seguintes casos:

3. Condições que invalidam a garantia legal e contratual

- Utilização do produto em desacordo com o manual de usuário, ou para outros fins que não o de conforto térmico em ambientes residenciais e comerciais, (ex. refrigeração de alimentos, aquecimento de estufas, criação de animais ou cultivo de plantas, refrigeração de veículos automotores, etc...);
- Alterações feitas no produto ou seus acessórios, uso de peças não originais, ou remoção/alteração do número de série de identificação do mesmo;
- Instalações, modificações, adaptações ou consertos feitos por empresas não credenciadas pela GREE DO BRASIL;
- Produtos ou peças danificadas devido a acidente de transporte, manuseio, riscos, amassamentos, atos e efeitos da natureza, ou danos e mau funcionamento causados por falta de limpeza ou de manutenção preventiva;
- Instalação do produto em desacordo com as orientações do manual;
- Produto instalado com materiais divergentes do recomendado no manual do produto, a Gree recomenda utilização de tubo de cobre para instalação de seus aparelhos;
- Da mesma forma, eventos consequentes da aplicação de produtos químicos, abrasivos ou similares;

4. Condições não consideradas pela garantia legal e contratual

- Uso do produto em rede elétrica inadequada, ou sujeita a surtos de alta tensão provocados por descargas elétricas, certo que o equipamento suporta uma oscilação para mais ou para menos de até 10% (dez por cento) do valor nominal de sua tensão;
- Peças e componentes sujeitos ao desgaste natural ou danos provocados pela má utilização, como peças plásticas, pilhas, filtro de ar, carga de gás refrigerante;
- Produtos instalados em locais com concentração de compostos salinos, ácidos ou alcalinos;